

PORTARIA Nº 23 DE 22 DE JANEIRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 23 e 24/01/1993)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988,

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, o Anexo 5.15.

Nota: Tendo em vista que o Anexo 5.15 já havia sido acrescentado pela Portaria de nº 1.278/91, procedemos a renumeração deste Anexo para o nº 5.15-A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de janeiro de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário

ANEXO 5.15-A

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 25-50T, fabricado pela SWEDA - SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1. BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla “REEMBOLSO GERAL” (símbolo RE);

b) a tecla “CORREÇÃO” (símbolo AN);

c) a tecla “CANCELAMENTO” (símbolo AN);

d) a tecla “RECEBIMENTO POR CONTA” (símbolo RC);

e) a tecla “RECOLHIMENTO ou SANGRIA” (símbolo PG);

f) a função número de referência da tecla de tripla função “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolo) e ABERTURA DE GAVETA COM EMISSÃO DE CUPOM”(símbolo AG);

g) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;

h) qualquer programação, tal como troca de cheque por dinheiro, etc..., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2. BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS ou TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas);

a) a função abertura de gaveta, da tecla de tripla função “NÚMERO DE REFERÊNCIA” e “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo AG) desde que não emita cupom;

b) a tecla “ACRÉSCIMO PERCENTUAL” (símbolo %);

c) a tecla “DESCONTO PERCENTUAL” (símbolo %);

d) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle, somente para os casos de “MUDANÇA DE PREÇOS PROGRAMADOS, DIRETOS ou INDIRETOS”;

3.2. POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

a) lacre interno através de parafuso unindo à capa-cobertura superior a base inferior do lado esquerdo visível após a retirada do gabinete do visor, da fita detalhe;

b) lacre externo, na parte traseira, do lado direito, com parafuso unindo a base inferior á capa-cobertura.